



## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 005/2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante CBMERJ, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.211-350, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, representado neste ato pelo Comandante-Geral do CBMERJ, Coronel BM QOC/98 **LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO**, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador da carteira de identidade nº 22.751, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 081.379.177-48, a DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS, doravante denominada DGST, com sede na Praça da República, nº 39, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-350, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.176.998/0004-41, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos, Coronel BM QOC/97 **CHARBIO MARCHETT PINHO GUIJARRO**, bombeiro militar, portador da carteira de identidade nº 19.802, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 082.179.737-92 em conjunto designados **COMPROMISSÁRIOS** e, de outro lado, a empresa SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, portador da carteira de identidade nº 107662157, emitida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº 107.797.127-30 doravante designado simplesmente **COMPROMITENTE**.

#### CONSIDERANDO que:

- Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, compete ao CBMERJ a fiscalização das normas que disciplinam a segurança das pessoas e seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, sendo este regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), alterado pelo Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020, juntamente com as respectivas Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comando-Geral do CBMERJ;

- O **COMPROMITENTE** não tem cumprindo integralmente suas obrigações quanto à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Rio de Janeiro;

- Consta no processo administrativo nº SEI-270006/001243/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização da edificação sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua Presidente Backer, s/nº, com a Rua Lopes Trovão, nº 74, Icaraí – Niterói/RJ, possuindo uma área total construída de 5.864,44 m², possuindo 2 (dois) pavimentos, destinado à finalidade de Reunião de Público F-3 – Centro esportivo e de exposições, classificado como risco Médio 1, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente termo tem por finalidade estabelecer prazos e condições para cumprimento da legislação do Estado do Rio de Janeiro, no que concerne à execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro e legislação complementar e à regularização da edificação objeto da cláusula anterior, sob a responsabilidade legal do **COMPROMITENTE**, junto ao CBMERJ.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1 A adequação da edificação será disciplinada pelo Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020, e Notas Técnicas em vigor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente TAC é até o dia 01 de abril de 2028, de acordo com o Cronograma de Execução elaborado pelo **COMPROMITENTE** em conjunto com o responsável técnico contratado.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pelo **COMPROMITENTE** antes do vencimento do prazo estipulado pelo TAC originário, se o CBMERJ considerar pertinente, desde que a vigência total incluindo o aditamento não ultrapasse 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICADAS

5.1 As irregularidades que deram causa à celebração do presente compromisso, assim se caracterizam:

A edificação objeto deste Termo recebeu a Notificação nº 98284, expedida pelo CBMERJ, em 13 de fevereiro de 2019, a qual estabelece que o **COMPROMITENTE** deverá providenciar a legalização junto ao CBMERJ no prazo de 30 dias corridos (ou úteis).

5.2 A celebração deste compromisso suspende o curso do processo administrativo iniciado com a expedição da Notificação nº 98284, o qual somente será arquivado após o atendimento de todas as cláusulas contidas no presente Termo.

5.3 A celebração deste compromisso não anula multa já aplicada, as quais serão destinadas ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESBOM, na forma do Art. 2º, II, da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

6.1 O **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pela Comissão de Controle e Fiscalização, aprova o Cronograma de Execução abaixo para que o **COMPROMITENTE** execute as medidas de segurança contra incêndio e pânico, demais exigências, e providencie sua regularização junto ao CBMERJ, conforme os prazos máximos de cada etapa estabelecidos nesta cláusula.

6.2 Fica determinado o encerramento do prazo em 01 de abril de 2028, data na qual as obrigações deverão estar concluídas pelo **COMPROMITENTE** e aprovadas pelo CBMERJ com a expedição do Certificado de Aprovação ou expedição do Certificado de Vistoria Anual (CVA) no caso de edificações de reunião de público e que já possuam o Certificado de Aprovação.

CRONOGRAMA PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO		
EXIGÊNCIAS / MEDIDAS DE SEGURANÇA	INÍCIO	CONCLUSÃO
Extintores.	-	Concluído
Iluminação de emergência.	-	Concluído
Sinalização de segurança.	-	Concluído
Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico.	01/06/2024	30/07/2024
Tramitação do laudo de exigências (LE).	01/08/2024	31/10/2024
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).	01/01/2025	30/06/2026
Hidrantes.	01/06/2026	01/01/2027
Alarme de incêndio.	01/01/2027	30/06/2027
Plano de emergência.	01/07/2027	30/12/2027
Recebimento de certificado de aprovação (CA ou CAA).	01/01/2027	01/04/2028

6.3 Para obtenção da Certificação Final, devem ser cumpridas além das obrigações previstas nesta cláusula, as exigências determinadas pelo CBMERJ.

6.4 Quando houver necessidade de emissão de Laudo de Exigências que contemple exigências não previstas na tabela acima ou até isenção de exigências inseridas nesta tabela, o **COMPROMITENTE** deverá solicitar aditamento do TAC, prevendo as devidas atualizações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O presente compromisso não limita o CBMERJ em suas atribuições de fiscalizar a (edificação ou área de risco) objeto deste Termo, conforme suas competências legais estabelecidas no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975.

## CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO

8.1 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2 Atentar para a cláusula 6.4 do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO – RESCISÃO UNILATERAL

9.1 Expirado o prazo de vigência deste Termo, e não comprovado o cumprimento total das obrigações assumidas pelo **COMPROMITENTE**, o CBMERJ poderá realizar vistoria e, o **COMPROMITENTE** será autuado pelo descumprimento do TAC, configurando assim a rescisão unilateral do presente Termo por descumprimento.

9.2 Decorridos 30 dias corridos a contar da aplicação da multa, a edificação poderá ser interditada

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE

10.1 A multa prevista na cláusula anterior incidirá pena pecuniária no valor de 320.000 UFIR-RJ, fixada conforme Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, e Nota Técnica 1-01 Procedimentos Administrativos de Regularização e Fiscalização – Parte 2 (Fiscalização), a ser recolhida pelo **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Especial do CBMERJ (FUNESBOM), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DE FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI**  
CPF 107.797.127-30  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
**COMPROMITENTE**






  
CHARBIO MARCHETT PINHO GUIJARRO  
CORONEL BM QOC/97  
RG: 19802-CBMERJ  
Id: Funcional 000611914-0

---

Coronel BM QOC/97 CHARBIO MARCHETT PINHO GUIJARRO  
RG CBMERJ: 19.802  
Diretor-Geral de Serviços Técnicos  
**COMPROMISSÁRIO**

---

  
Coronel BM QOC/98 LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO  
RG CBMERJ: 22.751  
Secretário de Estado de Defesa Civil e  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
**COMPROMISSÁRIO**

---